








**18ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**  
**PAUTA DO DIA 30/6/2025**





**PEQUENO EXPEDIENTE:**

-  *Abertura da Sessão*
-  *Leitura de um trecho da Bíblia*
-  *Aprovação da Ata da décima sétima Sessão Ordinária 2025*
-  *Aviso de recebimento do Balancete Financeiro Poder Executivo maio 2025*
-  *Correspondências em geral de interesse do plenário*
-  *Vereadores inscritos no Pequeno Expediente*
-  *Vereadores inscritos para breves comunicações*



**GRANDE EXPEDIENTE ORDEM DO DIA:**





***Matéria para encaminhamento à Comissão Geral de Pareceres:***

-  *Projeto de Lei, Nº. 006/2025 de autoria do Vereador Ruy Carlos Mannrick.*
-  *Projeto de Lei, Nº. 007/2025 de autoria do Vereador Sulferino Junior Alves de Carvalho*

***Matéria para discussão e votação:***

**Indicação nº 051/2025 autora Vereadora Marlene Pereira Alexandre**

- *Discussão da Indicação*
- *Votação da Indicação*

-  *Palavra aos Vereadores inscritos no Grande Expediente*
-  *Espaço do líder do Prefeito*
-  *Comunicações Parlamentares*
-  *Encerramento da Sessão*



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**EM 27 DE JUNHO DE 2025.**

**SULFERINO J. ALVES DE CARVALHO**  
**PRESIDENTE**

**PAULO ROBERTO WEBER**  
**1º SECRETÁRIO**

PROJETO DE LEI Nº 006/2025 DE 27 DE JUNHO DE 2025.

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da pintura padronizada e sinalização horizontal e vertical nas vagas de estacionamento destinadas a pessoas idosas e com deficiência, no âmbito do município de Santa Carmem Estado de Mato Grosso, e dá outras providências**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, Estado de Mato Grosso, “Aprovando”, e o Prefeito Municipal Senhor Pablo Liberal Bortolas aquiescendo, sancionará a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica obrigatória, em todo o território do Município de Santa Carmem Estado de Mato Grosso, a pintura padronizada das vagas de estacionamento reservadas a pessoas idosas e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, nos estacionamentos públicos e privados de uso coletivo.

**Art. 2º** A sinalização deverá ser realizada de forma horizontal e vertical, com as cores e símbolos definidos pelas normas da ABNT e pelo Código de Trânsito Brasileiro.

**Parágrafo único.** A sinalização horizontal deve conter:

- I – Faixa delimitadora da vaga com tinta na cor branca ou azul;
- II – Símbolo internacional da pessoa com deficiência ou do idoso, conforme o caso, pintado no centro da vaga;
- III – Identificação clara de que se trata de vaga preferencial.

**Art. 3º** A sinalização referida no artigo anterior deverá seguir os padrões definidos:

- I – **Para pessoas com deficiência**, conforme estabelecido pela **Resolução nº 965/2022 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN)** e pela **Lei Federal nº 10.098/2000**;
- II – **Para pessoas idosas**, conforme estabelecido pela **Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa)** e pelas normas do CONTRAN.

**Art. 4º** As normas desta Lei se aplicam a:

I – Estacionamentos públicos e privados de uso coletivo, tais como os existentes em órgãos públicos, hospitais, escolas, supermercados, centros comerciais e similares;

II – Vias públicas onde houver demarcação de vagas especiais pelo Município.

**Art. 5º** A responsabilidade pela pintura e manutenção das vagas será:

I – Do órgão municipal competente, nos estacionamentos públicos;

II – Do responsável legal, nos estacionamentos privados de uso coletivo e em frente aos estabelecimentos caso não tenha estacionamento privados de uso coletivo.

**Art. 6º** A sinalização deverá ser mantida em condições adequadas de visibilidade, devendo ser realizada manutenção periódica para sua conservação e clareza.

**Art. 7º** A fiscalização do cumprimento desta Lei será de responsabilidade dos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal, especialmente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e do Departamento Municipal de Trânsito, quando houver.

**Art. 8º** O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os responsáveis legais pelos espaços de estacionamento às seguintes penalidades:

I – Notificação para adequação no prazo de 30 (trinta) dias;

II – Persistindo a irregularidade, aplicação de multa administrativa, a ser regulamentada por decreto municipal, não inferior a 1/3 do Salário-mínimo vigente, dobrado o valor em caso de reincidência.

**Art. 9º** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 10** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM  
ESTADO DE MATO GROSSO  
EM 27 DE JUNHO DE 2025**

**RUY CARLOS MANNRICK  
VEREADOR**

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir, no âmbito do Município de Santa Carmem – MT, a obrigatoriedade da pintura padronizada e da sinalização horizontal e vertical nas vagas de estacionamento destinadas a pessoas idosas e com deficiência, como forma de garantir o efetivo respeito aos direitos dessas populações e promover acessibilidade urbana de maneira clara, padronizada e fiscalizável.

Do ponto de vista constitucional e legal, o Município possui competência legislativa plena para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme dispõe o art. 30, inciso I, da Constituição Federal:

"Art. 30. Compete aos Municípios: I – legislar sobre assuntos de interesse local;"

Além disso, o inciso II do mesmo artigo estabelece que os Municípios também podem suplementar a legislação federal e estadual no que couber, como é o caso da presente proposição, que complementa normas gerais de acessibilidade já previstas em legislações de âmbito nacional:

- Lei Federal nº 10.048/2000, que estabelece prioridade de atendimento a pessoas com deficiência e a pessoas idosas;

- Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que assegura a reserva de vagas em estacionamentos públicos e privados para pessoas com idade igual ou superior a 60 anos;  
- Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que trata da acessibilidade e do direito à mobilidade urbana;

- Resolução CONTRAN nº 965/2022, que regula a sinalização de trânsito, incluindo vagas especiais;

- ABNT NBR 9050/2020, norma técnica que define critérios de acessibilidade em espaços urbanos.

A atuação do Município nesse campo não apenas é legítima, como também necessária para garantir a efetividade das normas gerais, adequando-as às realidades locais. Cabe ao Poder Público municipal regulamentar a forma como essas vagas são demarcadas, fiscalizadas e mantidas, para assegurar que o direito à mobilidade urbana seja respeitado na prática.

Adicionalmente, a iniciativa atende ao princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal) e aos objetivos fundamentais da República, entre os quais destacam-se a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, idade ou quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, IV, da CF).

A padronização da sinalização das vagas contribui significativamente para:

- Promover a inclusão e acessibilidade;

- Facilitar a fiscalização por parte dos órgãos municipais;
- Evitar conflitos entre usuários;
- E reforçar a cidadania ao garantir o uso correto desses espaços.

Portanto, o projeto aqui apresentado não cria novas obrigações além das já previstas em legislação superior, mas define, regulamenta e fortalece a aplicação local dessas normas, respeitando a competência municipal e assegurando os direitos dos cidadãos de Santa Carmem.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta proposição, que representa um passo importante rumo a uma cidade mais justa, acessível e respeitosa com seus cidadãos.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM  
ESTADO DE MATO GROSSO  
EM 27 DE JUNHO DE 2025**

**RUY CARLOS MANNRICK  
VEREADOR**

PROJETO DE LEI Nº 007/2025 DE 27 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre municipalização e extensão da Estrada Conquista no município de Santa Carmem Estado de Mato Grosso.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, Estado de Mato Grosso, “Aprovando”, e o Prefeito Municipal Senhor **Pablo Liberal Bortolas** aquiescendo, sancionará a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica determinada a municipalização e extensão da “Estrada Conquista” início **P-54**. 54°41'11,585"W 12°2'21,288"S até o Rio Arraia, limite com o município de Feliz Natal-MT.

Art. 2º - ficam os proprietários/arrendatários das Fazendas descritas obrigados a respeitar os limites de metragens as margens da estrada para efetuar plantações de lavouras ou construção de cercas.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal responsável pelo levantamento, cascalhamento, construção de redutores de velocidade e colocação de placas na referida Estrada.

Art. 4º Esta lei entra em vigência na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM  
ESTADO DE MATO GROSSO  
EM 27 DE JUNHO DE 2025**

**SULFERINO JUNIOR ALVES DE CARVALHO  
VEREADOR**

### **Justificativa para Extensão e Municipalização da Estrada Conquista**

O presente projeto de extensão e municipalização desta estrada vicinal fundamenta-se na sua importância estratégica para o desenvolvimento socioeconômico da região, bem como na necessidade de aprimorar as condições de mobilidade das comunidades/fazendas atendidas.

A ampliação da via proporcionará maior facilidade de acesso, segurança e eficiência no transporte de pessoas, insumos e produtos, promovendo o crescimento sustentável da localidade.

Ademais, é o município que faz a manutenção da e reafirma seu compromisso em garantir a manutenção permanente desta estrada, assegurando que ela se mantenha em perfeitas condições de trafegabilidade, por meio de ações contínuas de conservação, reparos e melhorias necessárias.

Tal postura reflete a responsabilidade do ente municipal em promover uma infraestrutura adequada às demandas da população, bem como em proporcionar acessibilidade e segurança para todos os usuários.

A municipalização desta via fortalecerá ainda mais o compromisso do município em administrar com eficiência seus bens públicos, atendendo às necessidades locais e promovendo o bem-estar da comunidade.

Por estes motivos, solicitamos a apreciação favorável desta demanda, considerada imprescindível para o desenvolvimento harmonioso e sustentável da região.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM  
ESTADO DE MATO GROSSO  
EM 27 DE JUNHO DE 2025**


**SULFERINO JUNIOR ALVES DE CARVALHO  
VEREADOR**



**Caminho ou polígono**

Clique em pontos no mapa para  
caminho ou um polígono

Comprimento  
4 174,02 m

 Guardar no projeto

	<input checked="" type="checkbox"/> <b>INDICAÇÃO</b>	<b>N.º 048/2025</b>
<b>AUTORA: MARLENE PEREIRA ALEXANDRE</b>		

SENHOR PRESIDENTE:

Indica ao Excelentíssimo Prefeito Municipal Senhor **Pablo Liberal Bortolas**, para que viabilize a instalação de uma **rede de baixa tensão** com iluminação pública na Avenida Izidoro Malinski entre a Avenida Duque de Caxias e a Rua Carlos Gomes, na cidade e município de Santa Carmem-MT.

Com base no Regimento Interno desta Câmara Municipal depois de ouvido o soberano plenário, encaminha-se a presente indicação ao Excelentíssimo Prefeito Municipal Senhor **Pablo Liberal Bortolas**, para que viabilize a instalação de uma **rede de baixa tensão** com iluminação pública na Avenida Izidoro Malinski entre a Avenida Duque de Caxias e a Rua Carlos Gomes, na cidade e município de Santa Carmem-MT.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**EM 27 DE JUNHO DE 2025.**

**MARLENE PEREIRA ALEXANDRE**  
**VEREADORA**

	<input checked="" type="checkbox"/> JUSTIFICATIVA	N.º 048/2025
AUTORA: MARLENE PEREIRA ALEXANDRE		

A presente indicação visa atender uma necessidade urgente da população que reside nos residenciais Viver Bem, Itororó, Esperança e Feliz, e que trabalham no Cras e Creche Benilde Atuatti, ou até mesmo os transitam pela **Avenida Izidoro Malinski**, a qual **se encontra no trecho citado em situação de escuridão acentuada**, e com isso no período noturno, comprometendo gravemente a **segurança pública** e o direito de ir e vir com dignidade.

É notável a **insegurança enfrentada pelos pedestres, ciclistas e, principalmente, alunos** que frequentam escolas nas imediações e necessitam trafegar por esse trecho ao anoitecer.

A ausência de iluminação adequada aumenta o risco de **acidentes, assaltos e outras ocorrências**, tornando o deslocamento inseguro e, em muitos casos, amedrontador para moradores e estudantes.

A implantação de uma **rede de baixa tensão** permitirá a instalação de luminárias públicas, promovendo maior **visibilidade, tranquilidade e proteção**, além de valorizar a infraestrutura urbana e contribuir com o bem-estar da comunidade local.

Temos ciência de que há a iluminação dos super postes da referida Avenida, mas é fato e notório que não é o suficiente para segurança de todos.

Diante do exposto, **solicita-se o apoio dos nobres edis na aprovação, e, de sua Excelência prefeito Municipal** na avaliação com prioridade esta demanda, realizando estudos técnicos e orçamentários necessários para viabilizar a obra, seja com recursos próprios, estaduais ou por meio de parcerias institucionais.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM  
ESTADO DE MATO GROSSO  
EM 27 DE JUNHO DE 2025.**

**MARLENE PEREIRA ALEXANDRE  
VEREADORA**